

LEI Nº 818, de 01º de Março de 1967

Isenta de Multas.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os contribuintes da Prefeitura Municipal de Itaúna, que efetuarem o pagamento de seus débitos, inscritos em Dívida Ativa de uma só vez, até o dia 31 de Maio de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), ficam isentos do pagamento de multas e os seus débitos isentos de correção monetária.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 01º de Março de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal